ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Objeto: Contratação de obra para construção do Complexo Didático Multiuso de Biotecnologia e Produção - Núcleo I, no Centro Multidisciplinar de Luís Eduardo Magalhães, da Universidade Federal do Oeste da Bahia, município de Luís Eduardo Magalhães, Bahia.

1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é parte integrante do Termo de Referência e demais anexos relacionados ao objeto.

2. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, serem interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório.

3. Os descontos serão aplicados sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e no Termo de Referência, referentes à inexecução da prestação dos serviços, no todo ou em parte.

4. Para efeito de aplicação de descontos serão atribuídos graus de severidade, conforme tabelas a seguir, podendo ser aplicados cumulativamente.

5. Quando da ocorrência de alguma infração, será aplicada a notificação e aberto o prazo para o contraditório e ampla defesa. Os descontos e sanções serão aplicados imediatamente após a ocorrência da infração.

6. Os descontos ocorrerão nos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, deduzidas da garantia ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

7. A contratada deverá se manifestar quanto à(s) notificação(ões) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

8. A avaliação se dará pela definição das situações (indicadores) que caracterizem o não atendimento do objetivo e atribuição de grau de correspondência de 1 a 5, de acordo com os indicativos de metas a cumprir, compreendendo glosas a partir de 0,5% do valor total de cada medição.

9. Ao final do cumprimento de cada medição, havendo infrações, o fiscal do contrato preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da Contratada para conhecimento do valor a ser recebido, ajustado ao cumprimento das metas deste acordo e adoção das medidas recomendadas, quando houver.

10. Sanções: quando o percentual de glosas for superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obra, caracterizar-se-á a inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de penalidades previstas na Lei n° 14.133, de 2021.

11. Cálculo do IMR (por medição):

$$IMR = \sum A + \sum B + \sum C + \sum D$$

12. Dos requisitos de desempenho e pontuação:

TABELA I

GRAU	% SOBRE O VALOR DA MEDIÇÃO
1	0,5
2	1,5
3	2,5
4	3,5
5	5

TABELA II

A	REQUISITO PRAZO	GRAU
A1	Não iniciar a execução dos serviços após 05 (cinco) dias úteis da Ordem de Serviços. Caso haja fato motivador para atraso, deve ser comunicada justificativa à Fiscalização do contrato para apreciação. (apuração por dia)	1
A2	Descumprir as etapas e prazos do cronograma físico. Caso haja fato motivador para atraso, deve ser comunicada justificativa à Fiscalização do contrato para apreciação.	2
B	**REQUISITO DE PESSOAL**	**GRAU**
B1	Não apresentar à fiscalização a relação nominal com os dados pessoais do(s) profissional(is) responsável(is) pela prestação de serviços.	1
B2	Não fornecer ou não atualizar à fiscalização acerca dos números de telefones celulares e demais contatos do Preposto e Responsável Técnico, para o atendimento das demandas referentes ao objeto do contrato.	1
B3	Apresentação de qualquer membro da equipe de trabalho da Contratada não uniformizado ou sem identificação.	1
B4	Não utilização, por qualquer membro da equipe de trabalho, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, bem como não observação da conduta adequada na utilização dos materiais, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.	3
B5	Manutenção no local de trabalho de número suficiente e adequado de pessoal operacional e/ou técnico necessário ao exato cumprimento das obrigações assumidas, conforme o caso.	2
B6	Falha no cumprimento das obrigações trabalhistas e regularidade fiscal, adimplindo, sem atrasos, com suas obrigações de tributos, encargos e folha de pagamento (a Contratada deverá enviar mensalmente as guias e comprovantes de recolhimento, além das certidões de regularidade fiscal e trabalhista).	5

B7	Falha no acompanhamento da obra por responsável técnico qualificado, conforme exigido em Edital.	5
C	**REQUISITOS GERAIS**	**GRAU**
C1	Não solicitar autorização prévia da Contratante para subcontratar parcela do objeto ou deixar de realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como deixar de responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.	5
C2	Falha na adequação da execução da obra ao cronograma físico proposto, por parte da Contratada. Caso haja fato motivador para atraso, deve ser comunicada justificativa à Fiscalização do contrato para apreciação.	2
C3	Falha ou falta de qualidade nos serviços executados e/ou em desconformidade com projetos, memorial descritivo e especificações técnicas.	4
C4	Falta ou insuficiência de material ou equipamentos para o desempenho dos serviços necessários.	3
C5	Não disponibilizar e dar manutenção em instalações provisórias adequadas (canteiro, almoxarifado, sanitários).	2
C6	Não garantir a disposição/descarte adequado e ambientalmente correto dos resíduos da construção.	5
C7	Deixar de atender aos requisitos quanto à sustentabilidade previstos nos Estudos Técnicos Preliminares.	4
C8	Deixar de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.	5
D	**APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS E LAUDOS**	**GRAU**
D1	Não preencher regularmente o diário de obras.	1
D2	Não apresentar os laudos de controle tecnológico do concreto.	3
D3	Não apresentar a documentação necessária para a execução da obra, como: o Alvará de Construção, Cadastro Nacional de Obras, comprovante de descarte do resíduo da construção civil, entre outros.	4